DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Sexta-feira, 09 de abril de 2021 | Ano III | Edição nº 371 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ	3
Atos Legislativos	3
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

AUREA MENDES COMERON
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 077, 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a adoção das medidas da Fase Vermelha do Plano São Paulo no âmbito do Município de Taquarivaí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Plano São Paulo, instituído pelos Decretos Estaduais nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, e nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, estabelecendo uma atuação coordenada do Estado, Municípios paulistas e da sociedade civil, com o objetivo de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover os ajustes necessários ao funcionamento do comércio local em consonância com os preceitos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o anúncio do Sr. Governador do Estado de São Paulo ocorrido em 09 de abril de 2021, que reclassificou para FASE VERMELHA todo o estado de São Paulo, até a data de 18 de abril de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, fica prorrogado até 22 de abril de 2021, o período de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 28, de 20 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da epidemia do COVID-19.

Art. 2º As medidas restritivas previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas no Município de Taquarivaí, no período de 12 a 18 de abril de 2021.

Art. 3º Os serviços considerados como essenciais poderão funcionar no horário das 08:00 às 20:00 horas, de segunda a sábado e aos domingos e feriados no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo único. Padarias e Conveniências poderão funcionar aos domingos e feriados das 08:00 às 20:00 horas.

Art. 4º Os postos de combustíveis estão autorizados a funcionar 24 horas por dia somente para a venda de combustível.

Art. 5º Fica proibido a venda de bebida alcoólica em todos os tipos de estabelecimentos aos sábados, domingos e feriados.

Paragrafo único. De segunda a sexta feira a venda de bebida alcoólica fica proibida a partir das 18:00 horas.

Art. 6º Os serviços considerados como não essenciais poderão funcionar através de sistema de drive thru e take out (retiradas no local), no horário das 08:00 às 20:00 horas de segunda feira a sábado e aos domingos no horário das 08:00 às 12:00 horas.

§1º. Os estabelecimentos considerados como não essenciais deverão funcionar de forma que não gere aglomeração, preferencialmente atendendo 01 cliente por vez e se necessário com agendamento.

§2º. Os restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar através de sistema delivery (entrega em domicílio) pelo período de 24 horas.

Art. 7º. Todos os tipos de estabelecimentos deverão realizar aferição de temperatura em seus clientes.

Art. 8º. O descumprimento, por estabelecimentos comerciais, das determinações presentes nesse decreto municipal e nos demais que tenham objetivo de restringir a propagação do coronavírus, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em outras normas legais:

I - suspensão das atividades por 24 h contadas do horário da notificação do responsável legal ou na falta deste de qualquer funcionário do estabelecimento.

II - suspensão por 7 (sete) dias das atividades na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento por prazo indeterminado.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 76, de 30 de março de 2021.

Taquarivaí, 09 de abril de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 15, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, e outras medidas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

Considerando que o Município de Taquarivaí, de acordo com a classificação do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.545 de 04 de março de 2021, em virtude do quadro de pandemia decorrente da COVID-19, encontra-se na fase vermelha, sendo necessárias medidas mais restritivas, principalmente com relação às regras de isolamento social;

Considerando, em virtude do referido quadro de pandemia, serem necessárias medidas rigorosas no sentido de procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, e cumprir com as indispensáveis medidas mais restritivas citadas, porém sem inviabilizar o atendimento excepcional e extraordinário da demanda advinda do Poder Executivo durante a referida fase vermelha;

Considerando o anúncio feito pelo vice-governador do Estado de São Paulo Rodrigo Garcia ocorrido em 09 de abril de 2021, que estendeu FASE VERMELHA em todo o e Estado de São Paulo, de 12 a 18 de abril de 2021;

RESOLVE, pelo presente Ato, o seguinte:

Art. 1º. Em razão da necessidade de medidas estabelecendo procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito desta Câmara Municipal, ficam suspensos na forma presencial: as Sessões Ordinárias, Solenes, Reuniões de qualquer espécie, e o serviço administrativo, a partir de 12 de abril, passando as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Reuniões de qualquer espécie, a serem realizadas VIRTUALMENTE.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário do Governo do Estado de São Paulo, em relação à região em que se encaixa o Município de Taquarivaí.

Art. 2º. No período de vigência deste Ato, fica suspenso o atendimento presencial ao Público nas dependências da Câmara Municipal, porém, é permitida a utilização dos canais eletrônicos disponibilizados.

Art. 3º. Os Servidores da Câmara Municipal prestarão seus serviços no regime de teletrabalho, trabalho remoto, ou ainda, em horário e jornada flexibilizada, se convocados.

Art. 4º. O Presidente baixará, por Ato, normas complementares ao disposto neste Ato, se necessário.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Neves, 09 de abril de 2021.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM

Presidente